

Resolução nº 003/2023 - CONCECCT

Dispõe sobre a participação de técnicos universitários do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT em atividades administrativas dos projetos de ensino, pesquisa e extensão oriundos de parcerias institucionais com recursos externos.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências Tecnológicas – CCT da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e Presidente do Comitê de Inovação do Centro de Ciências Tecnológicas no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução 026/2008 – CONSUNI, a Resolução 090/2014 – CONSUNI, o processo SGP-e nº 47322/2023 e ainda,

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de orientar a comunidade interna sobre os procedimentos operacionais em projetos oriundos de parcerias da Udesc com outras instituições públicas ou privadas;

II – A obrigatoriedade da participação de um técnico universitário a fim de operacionalizar os trâmites administrativos de acordos da Udesc e outras instituições em projetos de inovação, conforme § 3º do Art. 13 da Resolução 090/2014 - CONSUNI;

III - A necessidade de ordenação e controle de carga horária dos técnicos no exercício das atividades administrativas de projetos em parceria;

III – Que os projetos em parceria constituem formas de interação demandadas pela sociedade, por suas organizações e instituições, visando contribuir para o desenvolvimento regional;

IV – Que os projetos em parceria, além de seu mérito intrínseco como meios de transferência de conhecimento à sociedade e de retroalimentação do ensino, pesquisa e extensão na Udesc, podem ser custeados pelas entidades ou pessoas promotoras ou beneficiárias de seus resultados;

V – O objetivo de ampliar o acesso à comunidade externa a métodos avançados de investigação científica, fortalecendo assim os programas de pós-graduação em suas avaliações;

VI – O objetivo de capacitar técnicos universitários nas áreas de inovação e propriedade intelectual e estimular o registro de propriedade intelectual no Centro de Ciências Tecnológicas.

RESOLVE:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Regulamentar a participação de técnicos universitários do Centro de Ciências Tecnológicas em atividades administrativas dos projetos de ensino, pesquisa e extensão provenientes de parcerias firmadas entre a Udesc e outras instituições públicas ou privadas com recursos externos.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 2º - Ser técnico universitário efetivo lotado e em exercício no Centro de Ciências Tecnológicas da Udesc.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
CONSELHO DE CENTRO – CONCECCT

Art. 3º - Ter disponibilidade para cumprimento além da carga horária do setor onde estiver lotado no Centro de Ciências Tecnológicas, vedada a solicitação de horas extras para esta finalidade.

Art. 4º - Ter realizado a capacitação anual se promovida pela Coordenadoria de Inovação do Centro de Ciências Tecnológicas - CINOVA.

Art. 5º - Ter concluído o Curso Geral de Propriedade Intelectual (DL-101) do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou outro curso que vier a substituir indicado pela CINOVA.

§1º O curso DL-101 é ofertado a cada trimestre na plataforma online da WIPO, disponível em: https://www.wipo.int/academy/pt/courses/distance_learning/.

§2º Transitoriamente, e enquanto não for ofertado o curso do INPI, os interessados poderão fazer sua primeira habilitação apenas com a capacitação do CINOVA indicada no Art. 4º, devendo entregar certificado do INPI até o mês julho de 2024, sob pena de ser desabilitado.

DA HABILITAÇÃO DO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - O técnico universitário interessado e que cumprir os requisitos para habilitação para atuar nas atividades administrativas dos projetos em parceria, deverá instruir processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e contendo:

- I. Solicitação, conforme Anexo I;
- II. Declaração sobre sua disponibilidade de carga horária, conforme Anexo II;
- III. Certificado de capacitação promovida pela CINOVA;
- IV. Certificado do Curso Geral de Propriedade Intelectual (DL-101) do INPI.

Art. 7º - Após instruído o processo, o técnico universitário deverá encaminhar via SGPe para a Coordenadoria de Inovação – CCT/CINOVA.

Art. 8º - A Coordenadoria de Inovação fará a conferência da documentação, análise dos requisitos e publicação da habilitação.

Art. 9º - Uma vez habilitado o técnico universitário integrará listagem que ficará disponível na página da CINOVA do Centro de Ciências Tecnológicas (<https://www.udesc.br/cct/cinov>).

Art. 10 - O técnico universitário manterá sua habilitação sempre que participar da capacitação anual promovida pela Coordenadoria de Inovação.

Parágrafo único: O técnico universitário que não participar da qualificação será desabilitado e deverá instruir novo processo de habilitação.

Art. 11 - O técnico universitário poderá solicitar desabilitação mediante documento digital a ser enviado para CINOVA.

DA SELEÇÃO

Art. 12 - A lista de técnicos universitários habilitados ficará disponível na página da CINOVA do Centro de Ciências Tecnológicas para que os Coordenadores de Projetos possam realizar a seleção.

Art. 13 - Caberá ao docente responsável a seleção do técnico universitário para participação no projeto sob sua coordenação mediante concordância do técnico.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade de participação do técnico universitário escolhido, o coordenador deverá optar por outro técnico universitário da lista de habilitação.

Art. 14 - No momento da seleção e durante a execução do projeto, o técnico universitário selecionado pelo coordenador não poderá estar licenciado ou afastado, em período superior a 30 dias, por qualquer razão quando da seleção, exceto se estiver em gozo de férias.

Parágrafo único - O técnico universitário informará, obrigatoriamente, o coordenador e a CINOV se ocorrer afastamento em período superior a 30 dias, para que seja providenciada sua substituição.

Art. 15 - Na seleção para o projeto, o técnico universitário deverá assinar a declaração de não alocação de carga-horária, conforme Anexo III e enviar para a chefia imediata informando da sua participação como técnico administrativo do projeto.

Parágrafo único - O técnico administrativo do projeto anexará a declaração de não alocação de carga-horária no SGP-e que tramitará nos Conselhos Superiores para aprovação do projeto.

DOS RECURSOS

Art. 16 - Os recursos para pagamento da participação de técnicos universitários em projetos de parceria serão provenientes de recursos externos, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários e financeiros da Udesc, inclusive para pagamento de diárias.

Art. 17 - Os pagamentos para a participação do técnico universitário em projetos de parceria serão realizados pela Udesc por meio de gratificação por atividade desenvolvida, conforme Art. 22 da Lei Complementar 345/2006 e resoluções vigentes.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - A Coordenadoria de Inovação fará o acompanhamento e assessoria dos projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados a inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual do Centro de Ciências Tecnológicas.

Art. 19 - O docente, coordenador do projeto de parceria, será responsável pela seleção da equipe técnica, execução do projeto e prestação de contas.

Art. 20 - O técnico universitário, selecionado como técnico administrativo do projeto, elaborará juntamente com o coordenador, toda a documentação necessária para firmar a parceria.

Art. 21 - O técnico administrativo do projeto deverá instruir o processo e acompanhar a tramitação seguindo a instrução normativa de convênios e congêneres vigente.

Art. 22 - O técnico administrativo do projeto será o responsável pelos trâmites administrativos do projeto em sua execução, tais como: cadastro de fornecedor junto ao parceiro, controle e pagamento da equipe de execução, emissão de notas fiscais, compras, importações, orçamentos, aquisições, controle de gastos, relatório financeiro e demais tramitações que se fizerem necessárias para a execução do projeto.

Art. 23 – A equipe técnica, inclusive o técnico administrativo do projeto, assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade conforme Anexo IV, resguardando o conteúdo das documentações e informações a que tiver acesso, sob pena de sofrer processo administrativo disciplinar.

Art. 24 - Caberá ao técnico universitário controlar a carga-horária semanal nos projetos que está vinculado, sendo a Coordenadoria de Inovação responsável apenas pelo registro da carga horária alocada em cada projeto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 25 – As atividades em projetos de parceria não deverão se sobrepor as suas atividades no setor que estiver lotado e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições normais do técnico universitário.~~

~~§1º A participação de Técnico Universitário fica limitada a 03 projetos de parceria de forma concomitante.~~

~~§2º Excetua-se o disposto no § 1º do art. 25, nos períodos em que o número de Técnicos Universitários habilitados não for suficiente para atender a demanda de projetos em tramitação, ficando limitada a 10h semanais a participação de Técnicos Universitários em projetos de parceria concomitantemente.~~

~~"Art. 25 - As atividades em projetos de parceria não deverão se sobrepor as suas atividades no setor que estiver lotado e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições normais do técnico universitário.~~

Parágrafo único – Para os casos excepcionais de atendimento ao parceiro externo, o técnico universitário poderá utilizar a carga horária do projeto durante sua jornada normal de trabalho, devendo compensar a carga horária posteriormente de acordo com a chefia imediata". ([Resolução 007/2024 CONCECCT](#))

~~Art. 26 – Esta resolução entrará em vigor nesta data.~~

"Art. 26 – O limite de carga horária para o técnico universitário atuar em projetos, concomitantemente, é de 10 horas semanais.

Parágrafo único – Excetua-se o limite disposto no Art. 26, nos períodos em que o número de técnicos universitários habilitados não for suficiente para atender a demanda de projetos em tramitação, ou, por solicitação do Coordenador do Projeto com justificativa fundamentada, visando dar celeridade ao processo de parceria ou continuidade ao vínculo já estabelecido, ficando limitada a 20 horas semanais a participação de técnicos universitários em projetos de parceria concomitantemente". ([Resolução 007/2024 CONCECCT](#)).

Art. 27 - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Joinville (SC), 31 de outubro de 2023.

Professor Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONCECCT



ANEXO I
SOLICITAÇÃO

Solicito habilitação para atuar em atividades administrativas em projetos de ensino, pesquisa e extensão oriundos de parcerias institucionais com recursos externos.

Nome do técnico universitário:
Matrícula:
CPF:
Departamento/Setor:
Cargo/Função
Telefone:
E-mail:
Currículo Lattes:
Grau de escolaridade: [] Ensino Médio [] Graduação [] Especialização [] Mestrado [] Doutorado
Área de formação:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
CONSELHO DE CENTRO – CONCECCT

Joinville, / / .

[Assinatura eletrônica SGP-e]
Nome do servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Declaro, como servidor técnico universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, que tenho disponibilidade além da carga horária do setor de lotação para atuar nas atividades administrativas de projetos de ensino, pesquisa e extensão oriundos de parcerias institucionais com recursos externos além da carga-horária.

Joinville, / / .

[Assinatura eletrônica SGP-e]
Nome do servidor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
CONSELHO DE CENTRO – CONCECCT



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

1 – DADOS DO SERVIDOR

Nome do servidor:
Matrícula:
CPF:
Departamento/Setor:
Telefone:
Cargo/Função
E-mail:

2 – DADOS DO CONVÊNIO/PROJETO

Número do convênio/congêneres:
SGPe:
Título do projeto:
CPF:
Concedente/Contratante:

Declaro, como servidor técnico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que as horas dispendidas para a execução do Projeto, vinculado ao Convênio supracitado, serão realizadas fora do meu horário de trabalho.

Estou ciente que, as atividades executadas por mim, com percepção de pagamento de bolsa de estímulo à inovação ou pagamento de gratificação, não poderão ultrapassar as 20 horas semanais.

Declaro ainda, que em observância ao disposto no Art. 12, inciso III da Resolução 090/2014 CONSUNI, o valor percebido para bolsa de estímulo à inovação, quando for o caso, não poderá ser superior ao meu valor de vencimento bruto.

Joinville, / / .

[Assinatura eletrônica SGP-e]

Nome do servidor

De acordo,

[Assinatura eletrônica SGP-e]

Nome Chefia Imediata

ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1- DADOS DO RECEPTOR DA INFORMAÇÃO

Nome do Técnico Administrativo		
Departamento/Centro	Telefone	CPF
Cargo/Função	E-mail	

2- DADOS DO CONVÊNIO/CONGÊNERE

Número do Convênio ou Congêneres	Nº do Processo Sgp-e
Título do Projeto	
Concedente/Contratante	

Assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e demais dados relacionados ao projeto supracitado, de acordo com o instrumento jurídico pactuado entre a UDESC e a CONCEDENTE/CONTRATANTE.

I. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

- a) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- c) A não me apropriar, para mim, ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
- d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

II. Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) Informação Confidencial, significará toda informação revelada por meio da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- b) Informação Confidencial, inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
CONSELHO DE CENTRO – CONCECCT

c) Avaliação, significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou, com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, acima mencionada.

III. Condições Gerais:

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa, por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for de conhecimento público, por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fico ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Joinville, / / .

[Assinatura eletrônica SGP-e]

Digitar nome do Técnico(a)
Técnico(a) Administrativo do Projeto